



EDITAL DE LICITAÇÃO 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Naque, com endereço a Av. José Martins Moraes Júnior, nº. 75, Centro, CEP: 35.117000 – Naque, Minas Gerais, CNPJ 01.613.208/0001-49, isento de inscrição estadual, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública na sala localizada à Av. José Martins Moraes Júnior, nº. 75, Centro, Naque, Minas Gerais, destinada a contratação de empresa, para ofertar formação continuada aos professores e monitoramento dos alunos das escolas municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações técnicas constantes em anexo, mediante utilização de recursos próprios e recursos vinculados disponibilizados do FUNDEB –Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

1.2 - O pregão será realizado por Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 09 de 13 de janeiro de 2026, e regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela lei 147/2014 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1.3 - No curso da realização do processo licitatório, a Administração observará os princípios do planejamento, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, evitando o formalismo excessivo, desde que eventual falha não seja considerada insanável, não comprometa a substância das propostas e não acarrete prejuízo à isonomia entre os licitantes.

1.4 - As respostas do Agente de Contratação (Pregoeiro) às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito. Julgadas pertinente, serão encaminhadas ao requerente exclusivamente pelos meios eletrônicos disponíveis.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
Data inicial para recebimento das propostas	13/04/2026 – 00h01min - Horário de Brasília
Data final para recebimento das propostas	28/04/2026 – 08h50min - Horário de Brasília
Abertura/Análise Das Propostas	28/04/2026 – 09h00min - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE AVISO	
Endereço da disputa de preços	https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/
Acesso ao aviso	Disponíveis através do link https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
Consultas/esclarecimentos	e-mail: licitacao@naque.mg.gov.br ou telefone (33) 99134-0853
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
critérios de julgamento	Menor Preço Global
Valor global médio estimado:	R\$ 144.468,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)



Exclusiva ME/EPP	SIM () NÃO (x)
Intervalo mínimo de diferença de valores	0,5%
Fundamentação	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame	

1.5 – As empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico deverão acessar o Edital e seus Anexos exclusivamente por meio eletrônico, disponíveis no sítio oficial do Município de Naque/MG (<https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes>), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; devendo ainda realizar o prévio cadastramento no sistema eletrônico SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link (<https://naque-pm-scpj.sigmix.net/comprasedital/>), devendo ainda solicitar a chave de solicitação de acesso.

1.5.1 - A solicitação da chave de acesso, que deverá ser feita por meio do portal de compras da Prefeitura Municipal de Naque, acessível pelo link: <https://naque-pm-scpj.sigmix.net/comprasedital/>. No portal, o interessado deverá clicar na opção "**Acesso Identificado**" e, em seguida, em "**Solicitar Acesso – Licitação Eletrônica**".

1.6 - As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas diretamente no sistema eletrônico SCPI, em campo específico, e, também pelo e-mail licitacao@naque.mg.gov.br.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, para ofertar formação continuada aos professores e monitoramento dos alunos das escolas municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações técnicas constantes em anexo, mediante utilização de recursos próprios e recursos vinculados disponibilizados do FUNDEB –Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, nos seguintes termos:

3.1.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico descrito no item 5 – CREDENCIAMENTO, que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.1.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.1.4 - É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.1.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2 - Não poderão participar deste pregão:

3.2.1 - Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.4 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

3.2.5 - Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

3.2.6 - Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.9 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.10 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.11 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

3.2.12 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.13 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4 - O Impedimento de que trata o item 3.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.5 - A vedação de que trata o item 3.2.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 - É expressamente vedada a contratação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro/ Agente de contratação não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

3.8 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 - Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

4.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.4 - Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar junto a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

4.5 - Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente superior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, será declarada vencedora **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.6 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 4.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.7 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.



4.8 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço (**exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas**).

4.9 - Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

4.9.1 - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 4.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta (exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas).

4.9.2 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço (**exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas**).

4.10 - Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial expedida no máximo a 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento das propostas, ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal ou autorizado no ato do Credenciamento.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico junto a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, opção credenciamento (Participar), devendo preencher as informações solicitadas.

5.1.1 - A participação do Licitante no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.2 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão - Portal de Compras – Pregão Eletrônico - Manual do Participante do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico, <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital>.

b) Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço, marca, fabricante e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame;

c) Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), anexação de todos os documentos exigidos na plataforma da SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico/edital será opcional. Caso não seja anexado documentos nessa etapa deverá ser enviado mediante a solicitação do Pregoeiro/ Agente de contratação no prazo máximo de 2 (duas) horas observando horário de emissão de cada documento, caso esse contenha, independentemente de vencedor



ou não para fins de alimentação de dados no sistema. Se anexados os documentos no momento do credenciamento, permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

5.1.3 - O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

5.1.4 - A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico.

5.1.5 - O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.1.6 - Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.1.7 - O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.8 - Não haverá custo de operacionalização e uso do sistema.

5.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (33) 991340853 WhatsApp, Chat ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (horário de Brasília), ou esclarecer através do manual do fornecedor disponibilizado junto ao link do edital, vídeo aulas no link <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>.

5.3. - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, solicitada no portal de licitação eletrônica através do endereço: <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/> ou enviado para o e-mail licitacao@naque.mg.gov.br A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro/ Agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

6 – DA PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES

6.1 – A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, selecionar processo, visualizar selecionado, lançar proposta, informar campos requisitos de habilitação e carregar arquivo da proposta escrita, carregar arquivo de documentação, em seguida digitar valores da proposta escrita, concluindo salvar.

6.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme descrito e definido no preâmbulo desse edital.



6.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro/ Agente de contratação no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro/ Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro/ Agente de contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do CPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.7 – Quanto a proposta, o encaminhamento dela pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.9 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, poderão ser anexados até o fim de recebimento/digitação das propostas, por meio eletrônico, conforme regras de aceitação estabelecidas pelo CPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, item 5.1 ao subitem 5.1.7 deste edital. E caso não seja feito, conforme previsto neste edital, e caso não sejam deverão ser encaminhados em até duas horas contados da convocação do Pregoeiro/ Agente de contratação.

7.2 - Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso, devendo serem realizados tão logo seja encerrada a sala de disputa após julgamento do último item a ser apregoado, indicado qual o item deseja interpor recurso pelo interessado ou contrarrazões.

7.2.1 – Por ser trata de pregão eletrônico, declaro vencedor(es), o(s) interessado(s) ao manifestar sua intenção de recorrer, deverá manifestar através do chat do sistema, mensagem direcionada ao Pregoeiro/ Agente de contratação, e assim, terá(ão) prazo de 30 (trinta) minutos, para que assim o faça no sistema.

7.3 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro/ Agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.



7.4 - No caso de necessidade de verificação dos documentos enviados na forma constante do subitem 7.6.1 ao subitem 7.6.13, o licitante convocado pelo Pregoeiro/ Agente de contratação deverá apresentar os originais para conferência ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Os documentos relacionados deverão ser entregues na Av. José Martins Moraes Júnior, 70 – Sala da Comissão de Licitação, Prédio da Prefeitura Municipal de Naque/MG, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão pública. A não apresentação dentro do prazo estipulado acarretará na invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4.2 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. A verificação pelo Pregoeiro/ Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

7.6.1. Habilitação Jurídica

7.6.1.1. **Registro Comercial:** No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial.

7.6.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 2009, com verificação da autenticidade no portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

7.6.1.3. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:** Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Para sociedades por ações, deve ser acompanhado dos documentos de eleição dos administradores.

7.6.1.4. **Inscrição do Ato Constitutivo:** Para sociedades civis, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.6.1.5. **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):** Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de ME ou EPP, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do DNRC.

7.6.1.6. **Cooperativa:** Ata de fundação, estatuto social em vigor com a ata da assembleia que o aprovou, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro conforme art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.6.1.7. **Empresas ou Sociedades Estrangeiras:** Decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

7.6.2.1. **CNPJ:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



7.6.2.2. Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, referente à sede ou domicílio do licitante, compatível com o objeto da licitação.

7.6.2.3. Certidão de Débitos Federais: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais.

7.6.2.4. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual: Certificado de regularidade expedido pela Fazenda Estadual.

7.6.2.5. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal: Certificado de regularidade expedido pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.6.2.6. FGTS: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado da Caixa Econômica Federal.

7.6.2.7. CNDT: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.6.2.8. MEI: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6.3. Qualificação Técnica

7.6.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

7.6.3.2. Comprovação de possuir em seu quadro, profissional devidamente qualificado para o desempenho das atividades que atenda o objeto a ser contratado. A qualificação do profissional deve ser comprovada através de apresentação de documento que comprove que o profissional possui qualificação voltado para Resposta à Intervenção (RTI);

7.6.3.2.1. A comprovação do vínculo poderá ser demonstrada das seguintes formas: Sendo sócio da empresa mediante a apresentação do Contrato Social da empresa; caso não seja sócio da empresa, a licitante deverá apresentar contrato de prestação de serviços, ou cópia da carteira de trabalho do funcionário, comprovando o vínculo.

7.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.6.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata: Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias antes da sessão pública do Pregão.

7.6.4.2. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.6.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.6.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



7.6.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.6.4.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.6.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.6.4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.6.4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.6.5. Declarações Obrigatórias Anexo V - Declarações Obrigatórias, conforme previsto neste edital.

7.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.9.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos como substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

7.9.2 - Como condição para a celebração do contrato ou documento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo.

7.9.3 - Os documentos emitidos via internet poderão ser apresentados em sua forma original ou em cópia reprográfica sem autenticação. No entanto, sua autenticidade estará sujeita à verificação por meio de consulta realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela equipe de apoio.

7.9.4 - A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.9.5 - A apresentação de documentos originais não digitais será exigida apenas em casos de dúvida sobre a integridade dos documentos digitais ou quando a legislação assim determinar.

7.9.6 - A verificação dos documentos poderá ser realizada em sites oficiais, o que constituirá meio legal de comprovação.

7.9.7 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto nos casos de diligência para:

7.9.7.1 - Complementação de informações referentes a documentos já apresentados;

7.9.7.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega das propostas;

7.9.7.3 - Comprovação de condições de habilitação existentes na abertura da sessão pública.

7.9.7.4 – A lei 14.133/21 incorporou a previsão de que o Agente de Contratação (Pregoeiro) tem o dever de “sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica”, O novo diploma de licitações e contratos administrativos continuou vedando a substituição ou apresentação de novos documentos, mas previu diligências excepcionais. Nesses termos é possível a complementação e atualização de documentos com base nos dispositivos supracitados. A saber:



Acórdão 1.211/2021 - definição de documento novo. O TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

Neste mesmo ano, através do Acórdão 2443/2021 o TCU voltou a se manifestar sobre o assunto, vejamos: *Acórdão 2443/2021-Plenário:*

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência. Muito similar ao Acórdão anterior, porém adiciona o termo “em sede de diligência”.

Já neste ano (2022) o Tribunal de Contas da União, produziu mais dois acórdãos abrangendo esse assunto, vejamos:

Acórdão 966/2022-Plenário – de 04/05/2022

É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Neste novo Acórdão, o Relator BENJAMIN ZYMLER, permite a anexação de documentos durante as fases de Classificação, como na fase de Habilitação, desde que estes documentos sejam pré-existent.

O Mais recente Acórdão, agora do Relator ANTÔNIO ANASTASIA de 04/05/2022 (mesma data do anterior). *Acórdão 988/2022 – Plenário de 04/05/2022*

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o Agente de Contratação (Pregoeiro) conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999

Neste Acórdão, o Relator Antônio Anastasia faz os seguintes comentários.

“conquanto seja fundamental no Direito Administrativo, o princípio da legalidade não é absoluto” e, no caso concreto, “parece-me claro que sua aplicação irrestrita operou contra a obtenção da melhor proposta e do alcance do interesse público, sendo apropriado ponderar a aplicação da salutar flexibilização do formalismo”. Além disso, invocou o art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999, o qual estabelece como um dos critérios a serem observados em processos administrativos a “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.

... Acrescentou que o entendimento por ele externado seria harmônico com diversas e recentes deliberações do Plenário, a exemplo dos Acórdãos 2673/2021, 2528/2021, 1636/2021 e 1211/2021.

Segundo o relator Antônio Anastasia, *“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré -existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado*



do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O Agente de Contratação (Pregoeiro), durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes (...); sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).”

7.9.8.4.1 - Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, *caput*, descrito acima, não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente. Podemos ainda destacar que de acordo com o Ministro Relator, admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto.

7.9.8.5 – Por fim, observando o contido nos itens anteriores, caso o licitante vencedor, não atenda às exigências de habilitação, a Comissão de contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até encontrar uma que esteja de acordo com as exigências do edital.

8 – SESSÃO DO PREGÃO/DOS LANCES E JULGAMENTO

8.1.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro/ Agente de contratação declarará aberta a sessão do PREGÃO, verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

8.1.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

8.1.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado na participação. Entretanto, a empresa reserva-se o direito de solicitar a retirada da proposta, mediante justificativa fundamentada, no caso de identificação de erro ou equívoco nos valores cotados. Da mesma forma, durante a etapa de lances, a empresa poderá requerer a retirada de um lance, desde que apresente justificativa e comprove a ocorrência de erro de digitação. Nesse caso, a empresa terá a oportunidade de corrigir o valor do lance, ajustando-o ao valor correto."

8.1.4 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.1.5 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.1.6 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos caso seja este, ou bem como de fornecer



os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.1.7 – Uma vez enviada a proposta os interessados não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

8.1.8 – O interessado deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso. O não envio de declaração de enquadramento ou outro documento hábil, apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.2– DOS LANCES

8.2.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 6.1, passando o Pregoeiro/ Agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2.1.1 - O(A) Pregoeiro/ Agente de contratação(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Também será desclassificada a proposta:

- a) que identifique o Licitante;
- b) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível;
- c) que cotarem o ITEM (LOTE) com elementos faltantes ou incompletos.

8.2.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.1.3 - A não desclassificação das propostas não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro/ Agente de contratação(a) e os Licitantes.

8.2.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.2.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

8.2.2.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

8.2.4 - **A fase de lances será no formato ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática.** Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, e, assim, sucessivamente.

8.2.4.1 - O Pregoeiro/ Agente de contratação tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.



8.2.4.2 - 0 intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanta em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 %, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.2.6 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro/ Agente de contratação(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão na forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro/ Agente de contratação(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.2.7 - Quando a desconexão persistir para o(a) Pregoeiro/ Agente de contratação(a) por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro/ Agente de contratação(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, informando data e hora da reabertura da sessão.

8.3 – JULGAMENTO

8.3.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.3.2 - Declarada encerrada a etapa/sessão de competitiva, e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro/ Agente de contratação negociará a redução do preço com o seu detentor.

8.3.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro/ Agente de contratação comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da lei. O Pregoeiro/ Agente de contratação verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 3 e 7 deste Edital.

8.3.3.1 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nas mesmas condições previstas nos itens 3 e 7, a contar da convocação pelo Pregoeiro/ Agente de contratação através do chat de mensagens.

8.3.3.1 - A inobservância na exigência elencadas nos itens 3 e 7, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro/ Agente de contratação.

8.3.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro/ Agente de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.



8.3.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

8.3.7 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

8.3.7.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.7.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.3.7.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no Ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.3.7.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3.8 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.3.8.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.3.8.2 - Empresas brasileiras;

8.3.8.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.3.8.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

8.3.9 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro/ Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.3.9.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3.9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3.10 - O Pregoeiro/ Agente de contratação poderá encaminhar contraproposta via chat diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.3.11 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/ Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

8.3.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro/ Agente de contratação.

09 – RECURSOS



09.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro/ Agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico tão logo seja encerrada a sala de negociação, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no CPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso <https://naque-pm-scp.sigmix.net/comprasedital/>. Por ser trata de pregão eletrônico, terá(ão) prazo de 30 (trinta) minutos, para que assim o faça no sistema.

09.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, CPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso <https://naque-pm-scp.sigmix.net/comprasedital/>, opção **RECURSO**, e **CONTRARRAZÕES**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Av. José Martins Moraes Júnior, nº. 75, Centro, Naque/MG, CEP: 35117-000, aos cuidados do Pregoeiro/ Agente de contratação responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

09.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro/ Agente de contratação encaminhará o processo respectivo para adjudicação e homologação do resultado pela Autoridade Competente.

09.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro/ Agente de contratação encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

09.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro/ Agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

09.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

09.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro/ Agente de contratação encaminhará o processo respectivo para adjudicação e homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação.

10.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

11 – DOS SERVIÇOS LICITADOS

11.1 – O início do fornecimento dos serviços deverá ser imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Naque.

11.2 – A administração poderá ou não adquirir os produtos/ serviços licitados.

11.3 – O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a secretaria solicitante, observada as normas, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração.

12– PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados até 30 dias após à entrega das mercadorias acompanhado de respectiva nota fiscal.



12.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 267 020702 - 12.361.0002.2317.0000 3.3.90.39.00; 305 020703 - 12.365.0009.2321.0000 3.3.90.39.00; 306 020703 - 12.365.0009.2321.0000 3.3.90.39.00; 307 020703 - 12.365.0009.2321.0000 3.3.90.39.00 e 599 020703 - 12.365.0009.2321.0000 3.3.90.39.00.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a receber a nota de empenho injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades nos termos da lei, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

13.2 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1. - Não assinar o Contrato e/ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

13.2.1.1 - Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitante o licitante que não proceder as exigências contidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

5.1.1.2 - O prazo previsto neste edital, poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela administração.

5.1.1.3 - Caso não haja assinatura do instrumento competente a administração convocara os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 11.133/21.

13.2.2 - Apresentar documentação falsa;

13.2.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.2.4 - Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

13.2.5 - Não mantiver sua proposta;

13.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.2.7 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.8 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.9 - Deixar de apresentar amostra ou apresenta-la falsificada ou deteriorada;

13.2.10 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.11 - Fraudar a licitação;

13.2.12 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.2.13 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.14 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.15 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

13.3 - Com fulcro na Lei Federal nº 11.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal das seguintes penalidades:

13.3.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.3.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.3.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Naque;

13.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.



13.4 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

13.4.1 - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

13.4.2 - recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

13.4.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.5- As penalidades previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

13.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS



14.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.3 - É facultado ao Pregoeiro/ Agente de contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/ Agente de contratação.

14.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/ Agente de contratação.

14.6 - O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 11.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal, quando for o caso.

14.7 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

14.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

14.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro/ Agente de contratação em contrário.

14.10 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.11 - O Pregoeiro/ Agente de contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.12 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.14 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos os quais complementam obrigações aqui assumidas.



14.15 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo Pregoeiro/ Agente de contratação, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

14.16 - Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

14.17 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresso consentimento da administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

14.18 - Os casos omissos não tratados neste edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 11.133/21

14.19 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro/ Agente de contratação em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

14.20 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser prestadas pelo Pregoeiro/ Agente de contratação, no horário de 08h as 17h, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: licitacao@naque.mg.gov.br ou telefone (33) 99134-0853.

Naque, 08 de abril de 2026

Robson De Sena Moreira
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE

Processo Administrativo 2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa, para ofertar formação continuada aos professores e monitoramento dos alunos das escolas municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações técnicas constantes em anexo, mediante utilização de recursos próprios e recursos vinculados disponibilizados do FUNDEB –Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	V.UNIT	V.GLOBAL
1	ACOMPANHAMENTO PARA 124 ALUNOS MATRICULADOS NO PRÉ II DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE PRESENCIAL, EQUIPE COM 10 PROFISSIONAIS CAPACITADOS E COM EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO, DIARIAMENTE, CONTEMPLANDO: 1. Orientações sobre o funcionamento do programa de pré-alfabetização. 2. Realização de avaliações pré e pós-intervenção com uso do protocolo PAPL (Protocolo de Avaliação dos Preditores da Leitura) na pré-escola. 3. Instruções para aplicação do protocolo. 4. Entrega do programa de intervenção com as atividades práticas que trabalham jogos de linguagem e coordenação motora ampla e fina. 5. Monitoramento do progresso individual dos alunos. 6. Reavaliação do PAPL para verificar o avanço dos alunos. 7. Identificação dos alunos que não avançaram. 8. Seleção e trabalho com esses alunos em intervenção intensiva. 9. Reavaliação do PAPL para verificar o avanço dos alunos. 10. Análise final e divulgação dos resultados.	MÊS	9	R\$ 7.316,00	R\$ 65.844,00
2	CAPACITAÇÃO DE 06 PROFESSORES ALFABETIZADORES PARA ATUAR NAS TURMAS DO 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL, SEMIPRESENCIAL, 3 VEZES POR SEMANA, CONTEMPLANDO: 1. Curso on-line gravado dividido em 6 módulos temáticos, com videoaulas dinâmicas e explicativas. Um passo a passo dentro das normas da BNCC com as habilidades previstas dentro do currículo voltados para o ensino da leitura e escrita. 2. Atividades práticas para aplicação imediata em sala de aula.	MÊS	9	R\$ 1.854,00	R\$ 16.686,00



	3. Material de apoio xerografado, pronto para impressão e uso com os alunos. 4. Acompanhamento diário e presencial com os professores, destinados a: 5. Esclarecimento de dúvidas; 6. Acompanhamento do progresso dos alunos; 7. Orientações sobre a aplicação de cada módulo; 8. Compartilhamento de experiências e boas práticas.				
3	ACOMPANHAMENTO PARA 111 ALUNOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE PRESENCIAL, EQUIPE COM 10 PROFISSIONAIS CAPACITADOS E COM EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO, DIARIAMENTE, CONTEMPLANDO: 1. Orientações sobre o funcionamento do programa RTI. 2. Realização de avaliações pré e pós-intervenção. 3. Instruções para uso na sala de aula (1ª camada - intervenção universal). 4. Monitoramento do progresso em sala de aula (1ª camada). 5. Identificação dos alunos que não avançaram após a 1ª camada. 6. Seleção e trabalho com alunos em intervenção intensiva. 7. Alunos sem progresso após duas camadas encaminhados para avaliação na 3ª camada. 8. Análise final e divulgação dos resultados.	MÊS	9	R\$ 6.882,00	R\$ 61.938,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de nove contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa de formação continuada é crucial para manter o nível de formação dos professores do ensino infantil e fundamental, o monitoramento dos alunos do ensino fundamental da escola municipal Pedro Fernandes Mafra sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. A formação dos professores e o monitoramento dos alunos em suas atividades são essenciais no processo ensino aprendizagem para assegurar o bom desenvolvimento dos alunos, permitindo a melhoria da aprendizagem e dos mesmos.

A Secretaria Municipal de Educação, evidencia o seu compromisso em oferecer uma educação de qualidade a todos garantindo formação que é prevista no plano de carreira dos servidores através de novas técnicas

Tal contratação, além de promover as melhorias fundamentais para o desenvolvimento dos alunos será também responsável pela formação dos docentes que irão atender a essa demanda trazendo novas metodologias de ensino para oferecer aos alunos meios de garantir ambientes escolares, auxiliarão no desenvolvimento adequado de ações que atuam diretamente no Ensino-aprendizagem dentro do âmbito escolar. Este futuro investimento, propiciará tanto às crianças matriculadas nas escolas e servidores, quanto a comunidade que ali frequenta, o prazer de aprender tornando assim, sua permanência diária mais agradável, além de servir como um dos aliados contra a “evasão escolar”.



2.2. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Naque de 2026 já contempla a previsão orçamentária necessária para a realização dessa contratação. O valor estimado para a aquisição, conforme as rubricas e categorias econômicas previstas, alinhando a execução dessa demanda com o planejamento orçamentário da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada de programa educacional voltado à formação continuada dos professores alfabetizadores e ao acompanhamento sistemático dos alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Naque/MG, com foco na alfabetização na idade adequada, no desenvolvimento das habilidades preditoras da leitura e escrita e na implementação do monitoramento pedagógico por meio do modelo RTI – Resposta à Intervenção.

A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de diagnóstico educacional, planejamento pedagógico, execução das atividades formativas e interventivas, monitoramento contínuo da aprendizagem, avaliação dos resultados e entrega dos produtos educacionais finais. Inicialmente, será realizado diagnóstico pedagógico da realidade escolar, com análise dos níveis de aprendizagem dos alunos, identificação das dificuldades relacionadas ao processo de alfabetização e aplicação de instrumentos avaliativos específicos, incluindo o Protocolo de Avaliação dos Preditores da Leitura – PAPL, permitindo a personalização das ações educacionais conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na sequência, a empresa contratada será responsável pela estruturação metodológica do programa educacional, elaborando plano pedagógico, cronograma de execução, definição das estratégias formativas e disponibilização de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada em alfabetização, formação docente e intervenção pedagógica baseada em evidências científicas. A solução apresenta caráter integrado, combinando simultaneamente a capacitação dos professores e a intervenção direta junto aos alunos, garantindo maior efetividade na melhoria dos resultados educacionais.

A execução ocorrerá ao longo do período estimado de nove meses, contemplando o acompanhamento presencial dos alunos matriculados no Pré II da Educação Infantil, com implementação de programa estruturado de pré-alfabetização, realização de avaliações diagnósticas e reavaliações periódicas, aplicação de atividades práticas voltadas ao desenvolvimento da linguagem e da coordenação motora, monitoramento individualizado do progresso dos estudantes e realização de intervenções intensivas para aqueles que apresentarem dificuldades persistentes de aprendizagem. Paralelamente, será realizada formação continuada dos professores alfabetizadores do 1º ano do Ensino Fundamental, em formato semipresencial, organizada em módulos temáticos alinhados às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, incluindo videoaulas, atividades práticas aplicáveis em sala de aula, acompanhamento pedagógico contínuo, orientação metodológica e compartilhamento de boas práticas educacionais.

A solução também compreenderá o acompanhamento dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental mediante aplicação do modelo RTI, estruturado em níveis progressivos de intervenção pedagógica, envolvendo avaliação inicial, monitoramento contínuo da aprendizagem, intervenções universais em sala de aula, ações suplementares direcionadas e intervenções intensivas para alunos que não apresentarem evolução satisfatória,



possibilitando identificação precoce das dificuldades e tomada de decisão pedagógica baseada em dados objetivos.

Durante toda a vigência contratual, o ciclo de vida da solução incluirá acompanhamento técnico pela Secretaria Municipal de Educação, emissão de relatórios periódicos de execução, análise dos indicadores educacionais, avaliação da participação dos profissionais envolvidos e mensuração dos avanços obtidos pelos alunos, garantindo controle administrativo, pedagógico e avaliação da efetividade da contratação. Como produtos resultantes, a empresa deverá entregar relatórios técnicos de diagnóstico e evolução da aprendizagem, registros de acompanhamento individual dos alunos, materiais pedagógicos estruturados, planos de intervenção aplicados, certificação dos profissionais participantes e relatório final consolidado contendo análise dos resultados alcançados.

O encerramento do ciclo de vida do objeto ocorrerá com a consolidação das práticas pedagógicas implementadas, transferência metodológica para a rede municipal de ensino e disponibilização do acervo pedagógico produzido, permitindo a continuidade das ações educacionais mesmo após o término do contrato. Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado de natureza educacional, executado de forma continuada, envolvendo formação pedagógica, acompanhamento educacional presencial e semipresencial, aplicação de protocolos avaliativos e suporte técnico educacional durante toda a execução contratual, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino, fortalecimento da prática docente e elevação dos índices educacionais do Município de Naque/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.2. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada do bem, com as informações similares à especificação do termo de referência;

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o fornecedor deverá realizar os serviços conforme descrito na proposta.

4.5. Experiência comprovada na realização de formações pedagógicas em redes públicas de ensino, especialmente em temas relacionados à gestão da aprendizagem, intervenção pedagógica e RTI;

4.6. Capacidade de personalização do conteúdo programático, conforme diagnóstico da realidade escolar e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

4.7. Disponibilidade para a ministração da formação em horários previamente definidos pela Secretaria demandante, incluindo:

- Turno da manhã,



- Turno da tarde,
- Turno da noite,

4.7.1. E também aos sábados, sempre que necessário, conforme a programação oficial divulgada com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação.

4.8. Capacidade de atendimento presencial no município de Naque/MG;

4.9. Compromisso com a entrega de relatórios técnicos, materiais didáticos (preferencialmente digitais) e certificados de participação aos envolvidos, ao final de cada módulo ou etapa da formação.

Apresentação do Quadro de Funcionários

No ato do recebimento da notificação para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá apresentar o **quadro de funcionários designados para execução das obrigações decorrentes do objeto contratado**, contendo a identificação completa dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços.

A comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a empresa contratada deverá ser realizada mediante apresentação de documentação hábil, podendo ser demonstrada por meio de:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, física ou digital;
- Ficha ou livro de registro de empregados;
- Contrato individual de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo;
- Contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio da empresa;
- Contrato firmado com empresa terceirizada/subcontratada, quando admitido pelo edital;

A ausência da apresentação da documentação exigida poderá impedir a formalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega do objeto

5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da licitante vencedora a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste objeto pelo órgão competente não reduz a responsabilidade da licitante vencedora, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

5.3. A contratada deverá responsabilizar-se por toda a execução dos serviços, e equipamentos;

5.5. A contratada deverá se responsabilizar, de forma exclusiva e integral, quanto à utilização de pessoal para execução do objeto contratado.



5.6. A formação deverá ser executada conforme cronograma definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando os períodos, datas e horários programados, inclusive com a possibilidade de realização aos sábados e nos turnos da manhã, tarde e noite, conforme necessidade da rede de ensino.

5.7. As atividades presenciais deverão ocorrer em locais previamente definidos pela Prefeitura, preferencialmente em espaços escolares da rede municipal.

5.8. A empresa deverá garantir a presença de formadores qualificados em todos os encontros, bem como a disponibilidade para atendimento a dúvidas, suporte e devolutivas pedagógicas sempre que necessário.

5.9. A contratada deverá fornecer aos participantes todos os materiais necessários para o acompanhamento das formações, preferencialmente em meio digital, ou, quando em formato impresso, com qualidade adequada e sem custos adicionais para a Administração.

5.10. Cabe à empresa contratada providenciar, às suas expensas, todos os recursos humanos, tecnológicos e logísticos necessários à adequada prestação dos serviços, inclusive equipamentos, materiais, deslocamentos e alimentação de sua equipe, quando aplicável.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

6.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

6.8. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

6.9. Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.10. Avaliar os serviços executados;



6.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

6.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

6.13. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

6.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

6.16.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

6.16.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

6.16.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

6.16.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

6.16.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

6.16.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.16.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

6.16.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

6.16.9. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o subitem.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual como analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual;

6.18. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.19. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

6.20. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;





6.21. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.22. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.23. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O Fiscal Administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O Fiscal Técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



7.11. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente referenciando o período da

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. a data da emissão;

7.13.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.3. o valor a pagar;

7.13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Condições de Pagamento

7.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.21. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

7.22. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações



7.23. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.24. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.25. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL

A contratação da formação continuada em RTI envolve a execução de diversas metodologias integradas que são partes complementares e interdependentes de um único projeto pedagógico. Por isso, a divisão por itens comprometeria a coerência metodológica e a qualidade da formação. Assim, adota-se o critério de menor preço global, por ser o que melhor garante a execução unificada, a continuidade do conteúdo e a economicidade para a Administração.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato é que além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

Exigência de Habilitação

8.3. Os documentos previstos neste **Termo de Referência, necessários e suficientes** para demonstrar a capacidade do contratante de realizar o objeto deste, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados na plataforma eletrônica indicada no instrumento convocatório;

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório competente ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, com prazo de validade absolutamente em dia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:



8.6.1. Habilitação Jurídica

8.6.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.1.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.1.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.1.5. No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.6.1.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.6.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

8.6.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

8.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.6.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.6.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

8.6.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.6.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

8.6.3. Qualificação Técnica

8.6.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior,



fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.6.3.2. Comprovação de possuir em seu quadro, profissional devidamente qualificado para o desempenho das atividades que atenda o objeto a ser contratado. A qualificação do profissional deve ser comprovada através de apresentação de documento que comprove que o profissional possui qualificação voltado para Resposta à Intervenção (RTI);

8.6.3.2.1. A comprovação do vínculo poderá ser demonstrada das seguintes formas: Sendo sócio da empresa mediante a apresentação do Contrato Social da empresa; caso não seja sócio da empresa, a licitante deverá apresentar contrato de prestação de serviços, ou cópia da carteira de trabalho do funcionário, comprovando o vínculo.

8.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.6.5 Declarações

8.6.5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

8.6.5.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

8.6.5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.10. Conduzir as entregas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



9.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;



10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado da contratação foi considerado através da média obtida entre as pesquisas de preços em anexo mediante a utilização do parâmetro indicado nos incisos IV do Art. 5º do Decreto Municipal nº 21 de 2023, tendo-se como valor total estimado de R\$ 144.468,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

267 020702 - 12.361.0002.2317.0000 3.3.90.39.00

305 020703 - 12.365.0009.2321.0000 3.3.90.39.00

306 020703 - 12.365.0009.2321.0000 3.3.90.39.00

307 020703 - 12.365.0009.2321.0000 3.3.90.39.00

599 020703 - 12.365.0009.2321.0000 3.3.90.39.00

Gestor do Contrato: Eliese Teófilo de Oliveira Gomes

Fiscal Técnico do Contrato: Kátia Cristina Silva Oliveira

Fiscal Administrativo do Contrato: Andreia Alves Dos Santos Soares

Naque, 06 de março de 2026.

Eliese Teófilo de Oliveira Gomes
Secretaria Municipal de Educação.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial/Pessoal:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa, para ofertar formação continuada aos professores e monitoramento dos alunos das escolas municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações técnicas constantes em anexo, mediante utilização de recursos próprios e recursos vinculados disponibilizados do FUNDEB –Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	V.UNIT	V.GLOBAL
1	ACOMPANHAMENTO PARA 124 ALUNOS MATRICULADOS NO PRÉ II DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE PRESENCIAL, EQUIPE COM 10 PROFISSIONAIS CAPACITADOS E COM EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO, DIARIAMENTE, CONTEMPLANDO: 1. Orientações sobre o funcionamento do programa de pré-alfabetização. 2.Realização de avaliações pré e pós-intervenção com uso do protocolo PAPL (Protocolo de Avaliação dos Preditores da Leitura) na pré-escola. 3. Instruções para aplicação do protocolo. 4. Entrega do programa de intervenção com as atividades práticas que trabalham jogos de linguagem e coordenação motora ampla e fina. 5. Monitoramento do progresso individual dos alunos. 6. Reavaliação do PAPL para verificar o avanço dos alunos. 7. Identificação dos alunos que não avançaram. 8.Seleção e trabalho com esses alunos em intervenção intensiva. 9. Reavaliação do PAPL para verificar o avanço dos alunos. 10. Análise final e divulgação dos resultados.	MÊS	9		
2	CAPACITAÇÃO DE 06 PROFESSORES ALFABETIZADORES PARA ATUAR NAS TURMAS DO 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL, SEMIPRESENCIAL, 3 VEZES POR SEMANA, CONTEMPLANDO: 1. Curso on-line gravado dividido em 6 módulos temáticos, com videoaulas dinâmicas e explicativas. Um passo a passo dentro das normas da BNCC com as	MÊS	9		



	habilidades previstas dentro do currículo voltados para o ensino da leitura e escrita. 2. Atividades práticas para aplicação imediata em sala de aula. 3. Material de apoio xerografado, pronto para impressão e uso com os alunos. 4. Acompanhamento diário e presencial com os professores, destinados a: 5. Esclarecimento de dúvidas; 6. Acompanhamento do progresso dos alunos; 7. Orientações sobre a aplicação de cada módulo; 8. Compartilhamento de experiências e boas práticas.				
3	ACOMPANHAMENTO PARA 111 ALUNOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE PRESENCIAL, EQUIPE COM 10 PROFISSIONAIS CAPACITADOS E COM EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO, DIARIAMENTE, CONTEMPLANDO: 1. Orientações sobre o funcionamento do programa RTI. 2. Realização de avaliações pré e pós-intervenção. 3. Instruções para uso na sala de aula (1ª camada - intervenção universal). 4. Monitoramento do progresso em sala de aula (1ª camada). 5. Identificação dos alunos que não avançaram após a 1ª camada. 6. Seleção e trabalho com alunos em intervenção intensiva. 7. Alunos sem progresso após duas camadas encaminhados para avaliação na 3ª camada. 8. Análise final e divulgação dos resultados.	MÊS	9		
VALOR GLOBAL					

Nos preços informados na tabela acima estão inclusos todos os insumos, encargos, impostos, deslocamentos e o que se fizer necessário para a formação do preço.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

Os serviços são enquadrados como continuados, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, por serem destinados ao atendimento de necessidade permanente e contínua para o cumprimento das atividades exercidas pela Prefeitura Municipal de Naque/MG.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal



ANEXO III

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. Objeto: Contratação de empresa, para ofertar formação continuada aos professores e monitoramento dos alunos das escolas municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações técnicas constantes em anexo, mediante utilização de recursos próprios e recursos vinculados disponibilizados do FUNDEB –Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa para realizar formação de professores que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Naque/MG

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada de professores e acompanhamento pedagógico dos alunos da rede municipal de ensino justifica-se pela necessidade de fortalecimento das práticas educacionais voltadas à alfabetização na idade adequada, bem como pela melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes atendidos pela Secretaria Municipal de Educação de Naque/MG.

A alfabetização constitui etapa fundamental do processo educacional, sendo determinante para o desenvolvimento cognitivo, social e acadêmico dos alunos ao longo de toda a trajetória escolar. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de implementação de ações estruturadas que promovam o desenvolvimento das habilidades preditoras da leitura e escrita, especialmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fases essenciais para consolidação da aprendizagem.

Observa-se ainda a existência de alunos com dificuldades no processo de aquisição da leitura e escrita, o que gera impactos diretos no desempenho escolar, aumento da defasagem idade-série e maior demanda por encaminhamentos especializados. Assim, torna-se imprescindível a adoção de estratégias pedagógicas baseadas em evidências científicas, com avaliação sistemática, monitoramento individualizado do progresso dos estudantes e intervenções educacionais direcionadas.

A formação continuada dos professores alfabetizadores apresenta-se como instrumento indispensável para atualização metodológica, alinhamento às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e aprimoramento das práticas pedagógicas em sala de aula, permitindo maior eficiência no processo de ensino-aprendizagem, ampliação da produtividade pedagógica e melhoria dos resultados nas avaliações internas e externas da educação básica.

Destaca-se que a estrutura atualmente disponível na rede municipal não contempla equipe técnica especializada suficiente para executar, de forma simultânea, o acompanhamento intensivo dos alunos, a aplicação de protocolos avaliativos específicos, o monitoramento contínuo dos resultados e a capacitação



sistemática dos docentes, razão pela qual a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente e adequada ao interesse público.

A iniciativa encontra respaldo no dever constitucional da Administração Pública de garantir educação de qualidade, promovendo igualdade de oportunidades educacionais e valorização dos profissionais da educação, bem como na correta aplicação dos recursos do FUNDEB destinados à melhoria da aprendizagem e ao desenvolvimento da educação básica.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a implementação de programa estruturado de pré-alfabetização, intervenção pedagógica e formação docente, contribuindo diretamente para a elevação dos níveis de alfabetização, redução das dificuldades de aprendizagem e melhoria global da qualidade do ensino ofertado pelo Município.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Naque de 2026 já contempla a previsão orçamentária necessária para a realização dessa contratação. O valor estimado para a aquisição, conforme as rubricas e categorias econômicas previstas, alinhando a execução dessa demanda com o planejamento orçamentário da Administração Municipal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.2. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto de forma satisfatória.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o prestador deverá entregar o item conforme descrito na proposta.

4.5. Experiência comprovada na realização de formações pedagógicas em redes públicas de ensino, especialmente em temas relacionados à gestão da aprendizagem, intervenção pedagógica e RTI;

4.6. Capacidade de personalização do conteúdo programático, conforme diagnóstico da realidade escolar e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

4.7. Disponibilidade para a ministração da formação em horários previamente definidos pela Secretaria demandante, incluindo:

- Turno da manhã,
- Turno da tarde,
- Turno da noite,



4.7.1. E também aos sábados, sempre que necessário, conforme a programação oficial divulgada com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação.

4.8. Capacidade de atendimento presencial no município de Naque/MG;

4.9. Compromisso com a entrega de relatórios técnicos, materiais didáticos (preferencialmente digitais) e certificados de participação aos envolvidos, ao final de cada módulo ou etapa da formação.

Apresentação do Quadro de Funcionários

No ato do recebimento da notificação para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá apresentar o **quadro de funcionários designados para execução das obrigações decorrentes do objeto contratado**, contendo a identificação completa dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços.

A comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a empresa contratada deverá ser realizada mediante apresentação de documentação hábil, podendo ser demonstrada por meio de:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, física ou digital;
- Ficha ou livro de registro de empregados;
- Contrato individual de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo;
- Contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio da empresa;
- Contrato firmado com empresa terceirizada/subcontratada, quando admitido pelo edital;

A ausência da apresentação da documentação exigida poderá impedir a formalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

DA MOTIVAÇÃO

Trata-se da motivação para contratar empresa especializada em formação / capacitação de professores e monitoramento dos alunos em RTI para atender às necessidades das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, com as especificações técnicas constantes em anexo, mediante utilização de recursos próprios e recursos vinculados disponibilizados do FUNDEB Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação.

Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para instrução de novo procedimento licitatório em questão. Pois, trata-se de aquisição que visa melhorar significativamente os serviços da Educação prestados ao alunado permitindo à Secretaria Municipal de Educação ampliar sua capacidade de alcance dos objetivos propostos no PPP – Projeto Político Pedagógico, garantindo que aluno tenha acesso a educação de qualidade. Isso é essencial para promover o acesso aos alunos e comunidade escolar.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida levou em consideração as escolas a serem atendidas, diante das demandas decorrentes, provenientes das informações do Censo escolar, diário eletrônico nas escolas da rede do município de Naque- MG, bem como, a disponibilidade orçamentária e financeira.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
------	-----------	----	------



1	ACOMPANHAMENTO PARA 124 ALUNOS MATRICULADOS NO PRÉ II DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE PRESENCIAL, EQUIPE COM 10 PROFISSIONAIS CAPACITADOS E COM EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO, DIARIAMENTE, CONTEMPLANDO: 1. Orientações sobre o funcionamento do programa de pré-alfabetização. 2. Realização de avaliações pré e pós-intervenção com uso do protocolo PAPL (Protocolo de Avaliação dos Preditores da Leitura) na pré-escola. 3. Instruções para aplicação do protocolo. 4. Entrega do programa de intervenção com as atividades práticas que trabalham jogos de linguagem e coordenação motora ampla e fina. 5. Monitoramento do progresso individual dos alunos. 6. Reavaliação do PAPL para verificar o avanço dos alunos. 7. Identificação dos alunos que não avançaram. 8. Seleção e trabalho com esses alunos em intervenção intensiva. 9. Reavaliação do PAPL para verificar o avanço dos alunos. 10. Análise final e divulgação dos resultados.	MÊS	9
2	CAPACITAÇÃO DE 06 PROFESSORES ALFABETIZADORES PARA ATUAR NAS TURMAS DO 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL, SEMIPRESENCIAL, 3 VEZES POR SEMANA, CONTEMPLANDO: 1. Curso on-line gravado dividido em 6 módulos temáticos, com videoaulas dinâmicas e explicativas. Um passo a passo dentro das normas da BNCC com as habilidades previstas dentro do currículo voltados para o ensino da leitura e escrita. 2. Atividades práticas para aplicação imediata em sala de aula. 3. Material de apoio xerografado, pronto para impressão e uso com os alunos. 4. Acompanhamento diário e presencial com os professores, destinados a: 5. Esclarecimento de dúvidas; 6. Acompanhamento do progresso dos alunos; 7. Orientações sobre a aplicação de cada módulo; 8. Compartilhamento de experiências e boas práticas.	MÊS	9
3	ACOMPANHAMENTO PARA 111 ALUNOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE PRESENCIAL, EQUIPE COM 10 PROFISSIONAIS CAPACITADOS E COM EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO, DIARIAMENTE, CONTEMPLANDO: 1. Orientações sobre o funcionamento do programa RTI. 2. Realização de avaliações pré e pós-intervenção. 3. Instruções para uso na sala de aula (1ª camada - intervenção universal). 4. Monitoramento do progresso em sala de aula (1ª camada). 5. Identificação dos alunos que não avançaram após a 1ª camada. 6. Seleção e trabalho com alunos em intervenção intensiva. 7. Alunos sem progresso após duas camadas encaminhados para avaliação na 3ª camada. 8. Análise final e divulgação dos resultados.	MÊS	9

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou o parâmetro do inciso IV do Art. 5º do Decreto Municipal nº 21 de 2023;

“pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou, no caso de contratação direta, do aviso de contratação ou da data de assinatura do contrato;”

Uma das formas possíveis de realizar a formação continuada seria por meio da formação interna com pessoal da rede, aproveitando professores, coordenadores ou servidores com experiência. Embora essa alternativa tenha custo praticamente nulo, ela costuma ser limitada em termos de inovação, atualização pedagógica e



profundidade técnica, especialmente quando se pretende tratar temas mais avançados, específicos ou multidisciplinares, que exigem formação acadêmica e experiência externa qualificada.

Outra possibilidade seria a parceria com instituições públicas, como universidades, institutos federais ou secretarias estaduais de educação. Embora estas entidades possam oferecer apoio técnico e formativo gratuitamente ou a baixo custo, na prática, a formalização de acordos de cooperação técnica pode ser morosa e burocrática, além de depender da disponibilidade das instituições, o que pode comprometer o prazo e a eficácia da execução do projeto da escola.

Também é possível utilizar plataformas de educação a distância (EAD), como AVAMEC, Escola Virtual do Governo ou ENAP. Esses recursos oferecem cursos gratuitos e com boa qualidade, mas nem sempre estão alinhados às necessidades locais da escola ou ao perfil dos participantes. Além disso, a adesão dos servidores pode ser baixa quando o processo formativo ocorre de forma autônoma e sem mediação, prejudicando os resultados esperados.

Uma quarta opção seria a contratação direta de palestrantes ou especialistas autônomos, utilizando a hipótese de inexigibilidade de licitação, desde que haja notória especialização e singularidade do serviço. Apesar de válida, essa opção é recomendada apenas para ações pontuais, como palestras ou workshops isolados, não sendo suficiente para atender a objetivos de médio ou longo prazo nem para estruturar um programa de formação continuada consistente e permanente.

Ainda se poderia optar pela celebração de convênios ou termos de colaboração com organizações da sociedade civil (OSCs), conforme previsto no Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/2014). Contudo, essa modalidade exige a realização de chamamento público e um conjunto de requisitos técnicos e administrativos que podem se tornar complexos para pequenas prefeituras, além de não oferecer a mesma previsibilidade e controle que uma contratação pública convencional.

Diante das limitações dessas abordagens, a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório se apresenta como a alternativa mais adequada. Essa forma permite estruturar um programa de formação continuada completo, com cronograma, conteúdo, carga horária e metodologias alinhadas às necessidades da escola. A contratação por licitação garante maior segurança jurídica, transparência e controle da execução contratual, além de possibilitar a escolha de uma empresa com expertise comprovada na área educacional. Com base em estudo técnico preliminar e termo de referência bem elaborados, é possível assegurar que o processo atenda aos princípios da vantajosidade, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A presente solução consiste na realização de formação continuada destinada aos servidores e alunos da Escola Municipal de Naque/MG, por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, com comprovada experiência na execução de programas formativos no setor público. A iniciativa tem como finalidade promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos envolvidos, fortalecer a qualidade do ensino ofertado pela rede municipal e fomentar práticas pedagógicas alinhadas às demandas atuais da educação básica.

A formação será desenvolvida de maneira modular, progressiva e participativa, com atividades distribuídas ao longo dos meses, podendo incluir encontros presenciais e oficinas práticas, mentorias pedagógicas, ciclos de estudos, elaboração de materiais didáticos e acompanhamento de aplicação em sala de aula. Essa estrutura



visa garantir a assimilação gradual dos conteúdos, sua aplicabilidade no contexto escolar e o envolvimento efetivo de todos os participantes.

A empresa contratada deverá dispor de corpo técnico qualificado, composto por formadores com formação superior em educação, experiência comprovada na condução de formações em redes públicas e domínio de metodologia ativas de ensino-aprendizagem no monitoramento de alunos no modelo RTI. Deverá ainda apresentar plano pedagógico claro, cronograma de execução detalhado e instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa.

Um dos principais diferenciais da solução é a personalização do conteúdo programático, que será estruturado com base em diagnóstico prévio realizado junto à comunidade escolar, considerando as particularidades locais, os resultados educacionais da escola, os desafios enfrentados pelos professores em sala de aula, bem como as diretrizes curriculares nacionais e municipais. Com isso, o conteúdo da formação será orientado por temas prioritários identificados no território, como alfabetização, avaliação formativa, educação inclusiva, uso de tecnologias educacionais, gestão de sala de aula, protagonismo juvenil, entre outros.

A execução será acompanhada pela gestão da escola e pela Secretaria Municipal de Educação, com base em relatórios de atividades, indicadores de participação e avaliações de impacto. A empresa deverá ainda emitir certificados de participação e apresentar produtos finais, como relatórios, planos de aula e registros pedagógicos, que sirvam como acervo técnico e instrumento de multiplicação interna do conhecimento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Escola Municipal de Naque/MG consiste na realização de uma formação continuada sobre o monitoramento de alunos no modelo RTI – Resposta à Intervenção, a ser executada por meio da contratação de empresa especializada. O objetivo é capacitar os profissionais da educação, especialmente professores e coordenadores pedagógicos, para que possam aplicar, de forma sistemática e eficaz, os princípios do RTI no acompanhamento da aprendizagem dos alunos. A formação será voltada para a construção de competências relacionadas à identificação precoce de dificuldades, planejamento de intervenções pedagógicas baseadas em evidências e monitoramento contínuo dos resultados.

A escolha pela contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de contar com uma equipe de formadores experientes, com domínio técnico sobre a metodologia RTI e sua aplicabilidade em contextos escolares diversos. A formação será desenvolvida de maneira modular, integrando teoria e prática, e poderá incluir oficinas, estudos de caso, simulações de aplicação de instrumentos diagnósticos, produção colaborativa de planos de intervenção, momentos de análise de dados pedagógicos e devolutivas técnicas. As atividades poderão ser realizadas de forma presencial e/ou remota, conforme cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

Um diferencial da proposta é a personalização do conteúdo programático, que será elaborado com base em diagnóstico prévio da realidade da escola, considerando os principais desafios enfrentados pelos docentes, os índices de aprendizagem dos alunos, os recursos disponíveis e as diretrizes pedagógicas do município. Entre os temas a serem abordados, destacam-se os fundamentos e níveis da RTI, o uso de instrumentos de triagem e avaliação contínua, a definição de critérios de resposta positiva à intervenção, a construção de planos individualizados de apoio e a tomada de decisão pedagógica com base em dados objetivos.

A empresa contratada será responsável por toda a estruturação metodológica da formação, fornecimento dos materiais, certificação dos participantes, elaboração de relatórios técnicos e apoio na implementação das



práticas de RTI na escola. Espera-se, ao final da formação, que os profissionais estejam aptos a utilizar ferramentas pedagógicas de monitoramento eficazes, promovendo uma cultura de acompanhamento sistemático da aprendizagem, com intervenções mais assertivas, preventivas e inclusivas. A solução se alinha aos princípios da eficiência e da efetividade na gestão pública, e contribui diretamente para a melhoria dos processos pedagógicos e dos resultados educacionais da rede municipal de ensino.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado da contratação foi obtido através de mediana dos itens correspondentes das pesquisas de preços em anexo obtidas mediante a utilização do parâmetro indicado no inciso IV do Art. 5º do Decreto Municipal nº 21 de 2023, tendo-se como valor total estimado R\$ 144.468,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	V.UNIT	V.GLOBAL
1	ACOMPANHAMENTO PARA 124 ALUNOS MATRICULADOS NO PRÉ II DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE PRESENCIAL, EQUIPE COM 10 PROFISSIONAIS CAPACITADOS E COM EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO, DIARIAMENTE, CONTEMPLANDO: 1. Orientações sobre o funcionamento do programa de pré-alfabetização. 2. Realização de avaliações pré e pós-intervenção com uso do protocolo PAPL (Protocolo de Avaliação dos Preditores da Leitura) na pré-escola. 3. Instruções para aplicação do protocolo. 4. Entrega do programa de intervenção com as atividades práticas que trabalham jogos de linguagem e coordenação motora ampla e fina. 5. Monitoramento do progresso individual dos alunos. 6. Reavaliação do PAPL para verificar o avanço dos alunos. 7. Identificação dos alunos que não avançaram. 8. Seleção e trabalho com esses alunos em intervenção intensiva. 9. Reavaliação do PAPL para verificar o avanço dos alunos. 10. Análise final e divulgação dos resultados.	MÊS	9	R\$ 7.316,00	R\$ 65.844,00
2	CAPACITAÇÃO DE 06 PROFESSORES ALFABETIZADORES PARA ATUAR NAS TURMAS DO 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL, SEMIPRESENCIAL, 3 VEZES POR SEMANA, CONTEMPLANDO: 1. Curso on-line gravado dividido em 6 módulos temáticos, com videoaulas dinâmicas e explicativas. Um passo a passo dentro das normas da BNCC com as habilidades previstas dentro do currículo voltados para o ensino da leitura e escrita. 2. Atividades práticas para aplicação imediata em sala de aula. 3. Material de apoio xerografado, pronto para impressão e uso com os alunos. 4. Acompanhamento diário e presencial com os professores, destinados a: 5. Esclarecimento de dúvidas; 6. Acompanhamento do progresso dos alunos; 7. Orientações sobre a aplicação de cada módulo; 8. Compartilhamento de experiências e boas práticas.	MÊS	9	R\$ 1.854,00	R\$ 16.686,00
3	ACOMPANHAMENTO PARA 111 ALUNOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE PRESENCIAL, EQUIPE COM 10 PROFISSIONAIS CAPACITADOS E COM EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO, DIARIAMENTE, CONTEMPLANDO: 1. Orientações sobre o funcionamento do programa RTI.	MÊS	9	R\$ 6.882,00	R\$ 61.938,00



2. Realização de avaliações pré e pós-intervenção. 3. Instruções para uso na sala de aula (1ª camada - intervenção universal). 4. Monitoramento do progresso em sala de aula (1ª camada). 5. Identificação dos alunos que não avançaram após a 1ª camada. 6. Seleção e trabalho com alunos em intervenção intensiva. 7. Alunos sem progresso após duas camadas encaminhados para avaliação na 3ª camada. 8. Análise final e divulgação dos resultados.				
--	--	--	--	--

O recurso para a referida contratação será vinculado disponibilizado do ETI – Escola em tempo integral, FUNDEB VAAT – Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Setor Contábil deste Município.

10 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não sendo este o caso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se alcançar uma série de resultados significativos para a melhoria da qualidade educacional na Escola Municipal de Naque/MG. Em primeiro lugar, os profissionais da educação estarão mais capacitados para identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e aplicar intervenções pedagógicas fundamentadas em evidências, promovendo uma prática docente mais focada, objetiva e eficiente. Esse processo levará à estruturação de um sistema interno de monitoramento da aprendizagem, com uso sistemático de instrumentos de avaliação e análise de dados para tomada de decisão.

Além disso, a formação fomentará o trabalho colaborativo entre professores, equipe pedagógica e gestão escolar, contribuindo para maior integração e corresponsabilidade no planejamento das ações pedagógicas. Espera-se, também, uma melhoria efetiva no desempenho acadêmico dos alunos em risco, a partir da adoção de estratégias mais assertivas nos diferentes níveis de intervenção previstos pelo RTI (universal, suplementar e intensivo). A atuação preventiva e direcionada terá impacto direto na redução das defasagens, na diminuição da evasão escolar e no fortalecimento do vínculo dos estudantes com o ambiente educacional.

Outro resultado importante será o fortalecimento da equidade educacional, uma vez que o acompanhamento individualizado permitirá o direcionamento de esforços pedagógicos para os alunos que mais necessitam de apoio. A formação também contribuirá para que os professores e coordenadores desenvolvam maior autonomia técnica, segurança na análise pedagógica e domínio sobre metodologias de intervenção, o que amplia sua capacidade de atuação e promove autoconfiança profissional. Por fim, com o domínio dos fundamentos da RTI e a institucionalização de suas práticas, a escola avançará na consolidação de uma política pedagógica permanente, baseada no uso de dados e no compromisso com a aprendizagem de todos os alunos, em especial aqueles que apresentam maior vulnerabilidade educacional.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Cumpre esclarecer que não há necessidade de providências prévias ao contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente de





organização, uma vez que os serviços não demandam qualquer preparação específica por parte da administração pública para realiza-los. Nesse contexto, considerando que não existem requisitos legais ou exigências técnicas que imponham à administração pública a obrigação de realizar procedimentos prévios antes da celebração do contrato em questão, conclui-se que a formalização do instrumento contratual pode ocorrer de maneira direta e imediata, resguardando-se, é claro, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atuação administrativa. Assim sendo, a ausência de necessidade de providências prévias ao contrato não apenas simplifica o procedimento, como também contribui para a celeridade e eficácia na consecução dos objetivos pretendidos pela administração pública.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O município não possui contratos para execução de serviços correlatos ao presente processo licitatório.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Em regra, não há impacto ambiental significativo relacionado à contratação de empresa especializada para realizar formação continuada sobre monitoramento de alunos em RTI, especialmente quando se trata de um serviço de natureza predominantemente intelectual e pedagógica, sem envolvimento de obras, consumo expressivo de materiais ou geração de resíduos físicos relevantes.

Esse tipo de contratação se enquadra como serviço de baixo impacto ambiental, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e dos parâmetros da administração pública federal para análise de sustentabilidade em serviços de capacitação. A atividade envolve majoritariamente prestação de serviço técnico, encontros formativos, uso de material didático digital ou impresso em pequena escala, e eventualmente o uso de recursos audiovisuais, o que representa impacto ambiental mínimo.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o que foi apresentado, a Secretaria Municipal de Educação, declara viável e de extrema importância a formação dos professores e o monitoramento dos alunos em RTI, pois trata-se de garantir a melhoria da qualidade do ensino que é de grande importância para toda comunidade escolar de Naque/MG

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: Eliese Teófilo de Oliveira Gomes

Fiscal Técnico do Contrato: Kátia Cristina Silva Oliveira

Fiscal Administrativo do Contrato: Andreia Alves Dos Santos Soares

Naque, 06 de março de 2026.

Eliese Teófilo de Oliveira Gomes
Secretaria Municipal de Educação.



ANEXO IV

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xxx/2026

Aos xxxxx dias do mês de xxxxx de 2026, o Município de Naque, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Naque/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.208/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Robson De Sena Moreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número xxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxx,, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o número xxxxxxxxxx e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o número xxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026, celebram o presente contrato administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa, para ofertar formação continuada aos professores e monitoramento dos alunos das escolas municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações técnicas constantes em anexo, mediante utilização de recursos próprios e recursos vinculados disponibilizados do FUNDEB –Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº xxx/2026 – Pregão Eletrônico nº xxx/2026, realizado com fundamento pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela lei 147/2014 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os valores ofertados pela empresa signatária são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº xxx/2026.

3.2 - O valor Total ofertado pela empresa signatária é de R\$
(.....).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente até o término do prazo contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.1.1 – A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, constituindo tal providência requisito indispensável para a produção de seus efeitos, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de forma sucessiva, mediante celebração de termo aditivo, desde que seja comprovada a vantagem para a Administração, observados os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia e adequada justificativa da Administração CONTRATANTE e formalização por termo aditivo, vedada qualquer modificação que descaracterize o objeto originalmente contratado.

5.2 – Os preços contratados serão reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento que embasou a contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro que venha legalmente a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica sobre reajustamento de contratos administrativos.

5.3 – O reajuste de que trata a cláusula anterior será formalizado por termo aditivo, instruído com planilha demonstrativa da aplicação do índice e manifestação da área técnica quanto à compatibilidade dos novos valores com os preços praticados no mercado para sistemas de software na área da saúde, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas com os pagamentos da referida contratação correrão por conta da dotação orçamentária *xx xxx xxxx x xxx xxxxxxxx – Ficha xxx*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10. Conduzir as entregas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS ANEXOS

09.1 – O presente contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº xxx/2026 – Pregão eletrônico nº xxx/2026 e da proposta da *CONTRATADA*.

09.1 – Constituem anexos do presente contrato:

09.1.1 – as especificações do Termo de Referência;

09.1.2 – a proposta de preços apresentada pela *CONTRATADA*;

09.1.3 – o parecer jurídico que instruiu os autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.



10.2 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada da cópia das certidões/certificados de regularidade relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao mês dos serviços efetivamente prestados;

10.3 – A parte *CONTRATANTE* reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos estiverem em desacordo com aqueles que foram contratados;

10.4 – A parte *CONTRATANTE* poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela parte *CONTRATADA*, nos termos do presente contrato;

10.5 – Nenhum pagamento será efetuado à parte *CONTRATADA* enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES

11.1 – As infrações administrativas serão regidas pela disciplina da Lei nº 14133/2021;

11.2 – A parte *CONTRATADA* será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à *CONTRATANTE*, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 – não manter a proposta de preços, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.2.5 – ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução dos serviços, sem motivo justificado;

11.2.6 – prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.7 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9 – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.10 – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12846/2013;

11.2.11 – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticado;

11.2.12 – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.2.13 – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

11.2.14 – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.2.15 – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supracitadas as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;



12.1.3 – Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 – O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

12.3 – As sanções de multa se darão nos seguintes percentuais:

12.3.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a prestação dos serviços;

12.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.3.3 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da parte *CONTRATADA*;

12.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são independentes.

12.5 – Não será aplicada a sanção de multa em períodos correspondentes à expedição de ordem de reinício ou paralisação de serviços de competência da *CONTRATANTE*;

12.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis;

12.7 – Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Gabinete da Presidência;

12.8 – As multas deverão ser recolhidas no setor de Contabilidade da *CONTRATANTE*, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

12.9 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela *CONTRATANTE* ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1 – A extinção do contrato será regida pela disciplina dos artigos 137 a 139 e dos artigos 151 a 154, todos da Lei nº 14133/2021;

13.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, ambos também da mesma Lei nº 14133/2021;

13.3 – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.3.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.3.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.3.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



13.3.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da *CONTRATANTE*;

13.3.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.3.6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade *CONTRATANTE*.

13.4 – A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1 – determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2 – consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da *CONTRATANTE*;

13.4.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à *CONTRATADA*, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela *CONTRATANTE*, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14133/2021.

14.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

14.3 – A extinção do contrato não configurará óbice para reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4 – Os preços poderão ser realinhados, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

14.5 – De acordo com a conveniência da parte *CONTRATANTE* e desde que devidamente justificado, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei nº 14133/2021.

14.6 – A parte *CONTRATANTE* poderá revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à parte *CONTRATADA* direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pela *CONTRATANTE*, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a) pela Administração, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a interlocução entre a *CONTRATADA* e a Administração.

16.2 – Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, regulamento ou ato de designação:



- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos;
- II – coordenar a atuação dos fiscais do contrato;
- III – promover os encaminhamentos necessários para eventuais alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisão contratual;
- IV – comunicar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades que demandem a adoção de medidas administrativas ou aplicação de sanções;
- V – consolidar as informações prestadas pelos fiscais para fins de tomada de decisão administrativa.

16.3 – A Fiscalização Técnica do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto contratual, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que o integram.

16.4 – Compete ao(à) Fiscal Técnico(a) do Contrato, dentre outras atribuições:

- I – verificar a adequação técnica, qualidade, quantidade e conformidade do objeto fornecido;
- II – acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico-operacional;
- III – registrar, em relatório, sistema próprio ou documento equivalente, as ocorrências técnicas relacionadas à execução contratual;
- IV – comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato a ocorrência de falhas, irregularidades ou desconformidades técnicas;
- V – subsidiar tecnicamente o gestor para fins de atesto e tomada de decisão.

16.5 – A Fiscalização Administrativa do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual.

16.6 – Compete ao(à) Fiscal Administrativo(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

- I – verificar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;
- II – conferir a regularidade da documentação exigida para pagamento;
- III – acompanhar prazos, vigência, garantias, quando houver, e demais obrigações acessórias;
- IV – registrar e comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato quaisquer irregularidades administrativas constatadas;
- V – apoiar o gestor do contrato nos procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual.

16.7 – A Administração poderá designar fiscais substitutos ou auxiliares, tanto técnicos quanto administrativos, mediante ato formal, sempre que necessário, sem prejuízo das atribuições dos fiscais e do gestor titular.

16.8 – A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As questões decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser dirimidas de forma administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente contrato poderá ser firmado em meio eletrônico pelas partes, mediante a utilização da plataforma Autentique (<https://www.autentique.com.br/>), que utiliza certificados digitais e mecanismos de autenticação



em conformidade com a legislação vigente. As partes reconhecem e aceitam a validade jurídica deste instrumento, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 (Art. 4, II) e o Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS). As partes declaram ter pleno conhecimento das normativas referentes à assinatura digital, estando cientes de que a utilização da plataforma Autentique assegura a segurança e a conformidade deste contrato com as leis vigentes, incluindo a Lei nº 14.063/2020 e o Regulamento (UE) nº 910/2014.

Naque – MG, xxx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

CONTRATANTE:

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

WAGNER BORGES DE ALMEIDA
Assessor Jurídico do Município
OAB/MG – 86.370

CONTRATADA:

EMPRESA
Representante



ANEXO V DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o Senhor [Nome do Representante Legal], DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: [] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- f) Que possui pessoal técnico adequado, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- h) Que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafo e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo..
- i) Declaramos estar cientes e concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no edital de licitação, comprometendo-nos a cumpri-las rigorosamente em caso de adjudicação do contrato.
- j) Trabalho Degradante: Declaração de não utilizar trabalho forçado ou degradante em sua cadeia produtiva.
- k) Cotas para PCD e Reabilitados: Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- l) Ciência dos Termos do Edital: Declaração de ciência e concordância com os termos do edital.
- m) Limite de Contratação com a Administração Pública: Declaração de observância do limite de contratações permitido.
- n) Declaramos, para fins do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21 e que se enquadra como:

- ☐ Microempresa;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte;
- ☐ Empresa de Grande Porte.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente. Local, em de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MATRIZ DE RISCOS

1. OBJETO

Contratação de empresa, para ofertar formação continuada aos professores e monitoramento dos alunos das escolas municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações técnicas constantes em anexo, mediante utilização de recursos próprios e recursos vinculados disponibilizados do FUNDEB –Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

2. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

A Matriz de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

FASE DE ANÁLISE I

Planejamento da contratação, seleção do fornecedor

O Planejamento da Contratação na administração pública define as necessidades e requisitos da aquisição, assegurando alinhamento com o interesse público por meio de documentos como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. A seguir, a Seleção do Fornecedor identifica a proposta mais vantajosa conforme critérios objetivos, garantindo a escolha de fornecedores capacitados e confiáveis, tudo sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2.1. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
R1 – Definição inadequada do objeto	Descrição insuficiente ou imprecisa das atividades de formação e monitoramento em RTI	Baixa	Crítico	Revisão técnica do ETP e Termo de Referência com detalhamento de escopo, carga horária, metodologia e entregáveis	Secretaria de Educação / Equipe de Planejamento
R2 – Subdimensionamento dos quantitativos	Quantidades estimadas não refletirem a real demanda das escolas	Média	Moderado	Utilização de dados do Censo Escolar, diário eletrônico e diagnóstico pedagógico atualizado	SME / Setor de Planejamento



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
R3 – Pesquisa de preços inadequada	Orçamentos fora da realidade de mercado ou em desacordo com Decreto Municipal	Média	Crítico	Observância ao art. 23 da Lei 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 21/2023; validação pela Controladoria	Setor de Compras
R4 – Escolha de empresa sem capacidade técnica suficiente	Empresa vencedora não possuir experiência comprovada em formação em RTI	Média	Crítico	Exigência rigorosa de atestados de capacidade técnica e comprovação de experiência em redes públicas	Comissão de Licitação
R5 – Irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada	Empresa apresentar pendências após adjudicação	Média	Moderado	Conferência prévia de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária antes da assinatura do contrato	Setor de Licitações
R6 – Falhas na análise documental da equipe técnica	Profissionais indicados não possuírem vínculo formal ou qualificação compatível	Média	Crítico	Exigência de comprovação de vínculo (CTPS, contrato, contrato social) antes da assinatura contratual	Gestor do Contrato
R7 – Não previsão adequada de cláusulas contratuais de risco	Contrato sem cláusulas claras de penalidade, substituição de equipe ou entrega de relatórios	Baixa	Crítico	Inserção de cláusulas conforme arts. 92 e 156 da Lei 14.133/21	Assessoria Jurídica

3. FASE DE ANÁLISE II

Gestão e execução do objeto

Na administração pública, a Gestão e Execução do Objeto asseguram que o contratado cumpra os requisitos acordados em prazo, qualidade e especificações. A administração monitora e fiscaliza a execução para garantir que o serviço ou bem entregue atenda ao interesse público e aos objetivos do contrato.

3.1. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
R8 – Atraso no início da execução	Empresa não iniciar as atividades conforme cronograma	Média	Moderado	Previsão de multa por atraso e definição de prazo máximo para mobilização	Gestor do Contrato
R9 – Inexecução parcial das atividades	Não realização de módulos, avaliações PAPL ou etapas do RTI previstas	Média	Crítico	Fiscalização sistemática, relatórios mensais obrigatórios e aplicação de sanções (art. 156)	Fiscal Técnico



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
R10 – Baixa adesão dos professores	Participação insuficiente nas formações semipresenciais	Média	Moderado	Controle de frequência, certificação condicionada à participação mínima e acompanhamento da direção escolar	SME / Direção Escolar
R11 – Ineficiência na aplicação do RTI	Intervenções não gerarem evolução esperada nos indicadores	Média	Crítico	Monitoramento por indicadores, reuniões bimestrais de avaliação e ajustes metodológicos	SME / Contratada
R12 – Problemas trabalhistas da equipe executora	Reclamações ou interrupções por irregularidades trabalhistas	Média	Crítico	Fiscalização periódica de regularidade trabalhista e cláusula de responsabilidade exclusiva da contratada	Fiscal Administrativo
R13 – Substituição indevida de profissionais	Troca da equipe técnica sem autorização da Administração	Média	Moderado	Cláusula contratual exigindo anuência prévia da gestão contratual	Gestor do Contrato
R14 – Falhas na entrega de relatórios e certificados	Documentação incompleta ao final dos módulos	Média	Moderado	Definição de modelo padrão de relatório e condição de pagamento vinculada à entrega	Fiscal Técnico
R15 – Descontinuidade por restrição orçamentária	Eventual limitação de recursos do FUNDEB/ETI	Baixa	Crítico	Vinculação formal à dotação orçamentária prevista na LOA e acompanhamento contábil	Setor Contábil
R16 – Não alcance dos resultados educacionais esperados	Indicadores de alfabetização não apresentarem melhoria	Média	Moderado	Avaliação diagnóstica inicial e final, ajustes pedagógicos contínuos e acompanhamento da Secretaria	SME / Contratada

Gestor do Contrato: Eliese Teófilo de Oliveira Gomes

Fiscal Técnico do Contrato: Kátia Cristina Silva Oliveira

Fiscal Administrativo do Contrato: Andreia Alves Dos Santos Soares

Naque, 06 de março de 2026.

Eliese Teófilo de Oliveira Gomes
Secretaria Municipal de Educação.